



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10860.721595/2011-25  
**Recurso nº** Voluntário  
**Acórdão nº** 3001-000.802 – Turma Extraordinária / 1ª Turma  
**Sessão de** 14 de maio de 2019  
**Matéria** DACON. MULTA POR ATRASO.  
**Recorrente** AJJ. DE OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Ano-calendário: 2007

*MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DO DACON.  
CONTAGEM DE PRAZO. FERIADO MUNICIPAL.*

Em outubro de 2007 o prazo para apresentação do DACON era até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência. Como a Lei Municipal nº 2.114, de 14.09.1984, então em vigor, decretou o dia 04 de outubro como feriado municipal em taubaté-SP, sede da empresa e da repartição que recebeu o DACON, tem-se que, para a contagem do prazo, exclui-se o dia 4, o sábado e o domingo (dias 6 e 7), postergando-se para o dia 8 (segunda-feira) o 5º dia útil, data em que o contribuinte efetivamente entregou o seu DACON (inteligência da interpretação integrada das INs-RFB nºs 540/2005, 940/2009 e 974/2009).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo do contribuinte.

(assinado digitalmente)  
Marcos Roberto da Silva - Presidente.

(assinado digitalmente)  
Francisco Martins Leite Cavalcante - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcos Roberto da Silva, Francisco Martins Leite Cavalcante e Luis Felipe de Barros Reche.

## Relatório

Adoto, por transcrição, o sucinto relatório que precedeu ao v. Acórdão recorrido, *verbis*.

*1. Trata-se de multa por atraso na entrega de Dacon. Consoante Auto de Infração (fl.5), o Dacon do primeiro semestre de 2007 teria sido entregue com atraso, em 08.10.2007.*

*2. Apresentou-se impugnação (fls. 2) contrapondo-se, em síntese, de acordo com a legislação de regência, o prazo de entrega do referido DACON seria o quinto dia útil do mês de outubro, que coincidiria com o dia que fora entregue a declaração (08.10.2007), à conta de feriado municipal do dia 04 de outubro, determinado pela Lei n.º 4.128, de 26 de dezembro de 2007, do município de Taubaté (fl. 18).*

A decisão recorrida manteve a exigência tributária (fls. 36), pelos fundamentos sintetizados na ementa seguinte (fls. 35), *verbis*.

*ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS*

*Ano-calendário: 2007*

*DACON. ENTREGA. INTEMPESTIVIDADE. MULTA POR ATRASO. PROCEDÊNCIA.*

*Procede a multa por atraso do Dacon quando resta evidenciado, com suporte na legislação de regência, que a entrega do demonstrativo se deu de forma intempestiva*

Intimada do teor da decisão recorrida em 26 de fevereiro de 2014 (fls. 47/52), a empresa ingressou com sucinto Recurso Voluntário em 15 de abril subsequente (fls. 55), reiterando seus argumentos impugnatórios relativamente à postergação do prazo de 05 para 08 de outubro de 2007 para entrega do DACON, agora alterando que por força da Lei Municipal nº 2.114/1984, revogada pela Lei nº 4.128/2007; e fez juntada de informação a respeito emitida pela Câmara Municipal de Taubaté (fls. 57) e por cópia da citada Lei Municipal nº 2.114, de 14 de setembro de 1984, que incluiu o dia 04 de outubro e o dia 02 de novembro como feriados naquele município (fls. 59).

É o relatório

## Voto

Conselheiro Francisco Martins Leite Cavalcante - Relator

A empresa foi intimada no dia 26.02.2014 e ingressou com Recurso Voluntário no dia 15 de abril subsequente, pelo que tomo conhecimento do apelo, posto que tempestivamente interposto..

Efetivamente, o fundamento do v. acórdão recorrido para manter a exigência tributária foi o fato de que a Lei 4.128 ter sido publicada somente em 27 de dezembro de 2007,

data em que entrou em vigor,"de sorte que, relativamente ao ano de 2007, o referido dia 04 de outubro não foi feriado, o que põe por terra o argumento de defesa" (fls. 36).

Com o recurso voluntário, porém, o recorrente exibiu a Lei nº 2.114, de 14 de setembro de 1984, que já estabelecera dia de São Francisco das Chagas (04 de outubro) como feriado municipal (fls. 59).

O outro argumento do recorrente - não enfrentado pelo v. acórdão recorrido, porém - é que o prazo para apresentação é o 5º dia útil do mês subsequente (e não o dia 05), significando dizer que, sendo o dia 01 de outubro uma segunda-feira, e excluído-se o feriado do dia 04, o quinto dia útil restou postergado para o dia 08 de outubro de 2007, uma segunda-feira.

Saliente-se que o art. 4º da IN/SRFB nº 540/2005, disciplinou que o DACON deveria ser entregue até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre, ou seja, até 30 de abril para o 1º trimestre; até 31 de julho, para o segundo trimestre; até 31 de outubro para o 3º trimestre; e até 31 de janeiro do ano seguinte para o 4º trimestre.

Essa sistemática foi modificada pela Instrução Normativa RFB nº 590, de 22 de dezembro de 2005, determinando que o DACON deveria ser entregue até o 5º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de referência.

Ocorre que, com a edição da Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009, a periodicidade da DCTF passou a ser mensal. Desta feita, como a periodicidade de entrega do DACON era vinculada à apresentação da DCTF, a partir de 1º de janeiro de 2010 este também passou a ser o prazo de entrega do DACON, e de forma mensal. De outro lado, o respectivo prazo de entrega desse demonstrativo mensal já estava previsto na citada IN 940, de 2009: 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência.

Assim, como a discussão se refere ao DACON do primeiro semestre de 2007, a sua entrega deveria ocorrer, indubitavelmente, até o 5º dia útil do mês de outubro de 2007, e não até o dia 05 daquele mês e ano.

Logo, excluído o feriado do dia 04 de outubro de 2007 (uma 4ª-feira), e tendo o mês de outubro se iniciado numa segunda-feira, tem-se como certo que o 5º dia útil foi mesmo o dia de sua apresentação pelo contribuinte, isto é, no dia 08 de outubro de 2007. Melhor explicando, iniciada a contagem no dia 01.10.2007 (segunda-feira), e excluídos o feriado (dia 04), o sábado e o domingo (dias 06 e 07), inegavelmente que o 5º dia útil ocorreu em 08 de outubro de 2007.

Isto posto, VOTO no sentido de tomar conhecimento para dar provimento ao apelo do contribuinte.

(assinado digitalmente)  
Francisco Martins Leite Cavalcante - Relator

